PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1008347-69.2023.8.26.0302

(209/2024-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO E DE CASAMENTO - ERRO DE GRAFIA DE NOMES COMPROVADOS POR MEIO DAS CERTIDÕES - PROCEDIMENTO DO ART. 110 DA LRP COM REGULAMENTAÇÃO NOS ITENS 145 A 145.4.1 DO CAPÍTULO XVII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo (fls. 73/78), interposto por [redacted] contra a r. decisão (fls. 66/67) proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de [redacted] que manteve a recusa de retificação dos assentos do registro de nascimento e casamento de Francisco, pai da recorrente, e de seus avós maternos e paternos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

Nas razões de recurso, a recorrente insiste na pretensão para que seja alterado, na certidão de nascimento e casamento de Francisco, o nome da genitora de seu pai, de [redacted] para [redacted] assim como dos avós maternos de [redacted] para [redacted] e [redacted] para [redacted] Alega que, a certidão de Francisco foi realizada por meio de declaração, prestada pelo pai, pessoa simples e iletrada. Aduz que o nome da genitora de Francisco se refere ao sobrenome do esposo, que não tem qualquer relação com a certidão de nascimento, já que não houve alteração do nome quando do casamento, presumindo, então, a existência de erro evidente, assim como nos nomes dos avós maternos de Francisco.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer pelo não provimento do recurso (fl. 85/87).

É o relatório.

A retificação é um processo tendente "a restabelecer a verdade das declarações contidas nos assentos do Registro Civil, desfazendo o erro de facto ou de direito ou preenchendo uma omissão, produzidos por declarações ideológica ou materialmente erradas ou deficientes, bem como declarações consignadas de um modo diverso pelo Official, em consequência de erro ou engano, na reprodução do que tiver ouvido", como ensina Serpa Lopes, *apud* Pedro Lamana Paiva, no Artigo - Do Erro Evidente e da Retificação Extrajudicial no RCPN - Por João Pedro Lamana Paiva - Recivil.

A partir da Lei n° 12.100/2009, especialmente em razão da modificação do artigo 40 da Lei dos Registros Públicos (LRP), Lei nº 6.015/1973, passou-se a permitir a retificação de assentos de registro civil extrajudicialmente, pelo próprio Oficial do Registro, independentemente,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

portanto, de sentença proferida pela autoridade judicial competente.

A Lei de Registros Públicos trata do tema em seus artigos 109 e 110. Nos termos do artigo 110, com a redação dada pela Lei 13.484/17, o oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

> "*I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;*
>
> *II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;*
>
> *III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;*
>
> *IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;*
>
> *V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei".*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

O procedimento para a retificação diretamente pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais é regulado nos itens 145 a 145.4.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, merecendo ser destacado o item 145 e o subitem 145.4.1:

> *"145. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se encontrar o assentamento, e independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:*
>
> *a) erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; b) erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; c) inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; d) ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; e) elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei".*
>
> *"145.4.1. Indeferido o pedido, o Oficial entregará ao*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

interessado, no prazo de até 15 (quinze) dias, nota explicativa com os motivos da recusa".

No caso em análise, o recurso, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, merece provimento, eis que existente erro evidente.

Pelo que se vê dos autos, a recorrente pleiteia a retificação do assento de **nascimento** de seu pai **Francisco,** assim como do **casamento** de seus genitores, **Francisco e** [redacted] (fls. 03/04).

Considerada a prova juntada, a Registradora concluiu (fls. 35/38), com referência ao pai da recorrente, Francisco, que "os pedidos para inclusão do sobrenome ao nome do registrado, e retificação dos nomes do genitor e avós paternos restaram comprovadas pela documentação apresentada".

Como a Oficial aduziu, tais correções justificam-se porque nas certidões de casamento e de óbito de [redacted] **genitor de Francisco,** apresentadas em inteiro teor (fls. 12/14), há "averbação de retificação que teve por origem mandado expedido pela Exma. Dra. Heloisa Martins Mimessi, MM. Juíza da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por sentença proferida em 02/03/1999 no processo nº 116/99".

Então, o pedido de inclusão e correção do sobrenome [redacted] ao nome de **Francisco**, assim como o de **retificação dos nomes de seu genitor e avós paternos**, já foram apreciados por decisão judicial, quando, então, houve a **retificação dos assentos de casamento e óbito** de [redacted] **pai de Francisco**, nada impedindo que haja a correspondente retificação nos registros de nascimento e casamento de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

Francisco, como, aliás, **reconhecido pela Oficial de Registro Civil.**

Em suma, a própria Oficial reconheceu possível as seguintes retificações: **(i)** **no assento de nascimento de Francisco**, pai da recorrente, podem ser incluídos **(a)** o patronímico [redacted] para passar a constar **Francisco** [redacted] **(b)** a correção do nome do genitor de Francisco, para passar a constar [redacted] **(c)** a correção dos nomes dos avós paternos, para passar a constar [redacted] e [redacted] **(ii)** **no assento de casamento de Francisco** [redacted] **e** [redacted] genitores da recorrente, podem ser incluídos **(a)** a correção do nome do contraente para **Francisco** [redacted] **(b)** a correção do nome do genitor do contraente para [redacted]

O óbice apresentado pela Oficial, então, referiu-se à pretensão de retificação dos assentos de nascimento e casamento de Francisco para a correção do nome de sua **genitora**, de [redacted] **para** [redacted] bem como dos **avós maternos**, de [redacted] **e** [redacted] **para** [redacted] **e** [redacted]

A Oficial exigiu a apresentação da certidão de nascimento de [redacted] mas isso não era necessário porque a prova existente já autorizava o deferimento do pedido.

Explica-se.

Francisco, pai da requerente, é filho de [redacted] e [redacted] tendo constado na certidão de nascimento o nome [redacted] (fls. 08).

Todavia, na certidão de inteiro teor de casamento de Francisco, consta o nome de sua genitora como [redacted] (fls. 10), tal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

como consta na certidão de inteiro teor do próprio casamento de [redacted] com [redacted] (fls. 12), onde novamente está escrito [redacted] (sobrenome que se pretende retificar). E três vezes mais, nas certidões de óbito de [redacted] da própria [redacted] e de Francisco, a fls. 14, 17 e 18, respectivamente, consta o sobrenome [redacted]

Além disso, há que se observar que, quando do casamento de [redacted] (fls. 12), não há qualquer informação de que passaria a adotar o nome do marido, [redacted] de modo que, permaneceu [redacted] com o sobrenome de solteira, ou seja, [redacted]

E, se não bastasse, consta no Cadastro Único de Beneficiários - INFBEN da retificanda, a mesma grafia das certidões de casamento e óbito de [redacted] ou seja, [redacted] (fls. 56), assim como no INFBEN de seu filho Francisco e no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 58 e 60 respectivamente).

Assim, evidente a ocorrência de erro constante na certidão de nascimento de Francisco [redacted] de modo que, a retificação almejada deve ser deferida, devendo constar como genitores de Francisco [redacted] e procedendo a serventia, a retificação necessária.

Do mesmo modo, o pedido de retificação dos nomes dos avós maternos de Francisco [redacted] deve ser deferido.

Embora conste na certidão de nascimento de Francisco, como sendo seus avós maternos [redacted] e [redacted] indiscutível a ocorrência de erro.

Como constou na certidão de casamento dos pais de Francisco ([redacted] e [redacted] é filha de [redacted] e [redacted]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

[redacted](fls. 12), mesma grafia empregada na certidão de óbito de [redacted] e [redacted] (fls. 17).

Resta claro, portanto, a ocorrência de erros, passíveis de retificação, independentemente do ajuizamento de ação.

Desta forma, é o caso de acolher o recurso para retificar o assentamento de nascimento de Francisco, para constar [redacted] para constar que é filho de [redacted] e [redacted] e avós maternos [redacted] e [redacted]

Em síntese, levando em conta a conclusão da Oficial pelas correções possíveis e as ora determinadas, deferem-se as seguintes retificações: **(i)** **no assento de nascimento de Francisco**, pai da recorrente, lavrado aos 18 de fevereiro de 1917, conforme Termo 217 a fls. 22 do Livro nº A-53 do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de [redacted] podem ser incluídos **(a)** o patronímico [redacted] para passar a constar **Francisco** [redacted] **(b)** a correção do nome do genitor de Francisco, para passar a constar [redacted] **(c)** a correção do nome da genitora de Francisco, para passar a constar [redacted] **(d)** a correção dos nomes dos avós paternos, para passar a constar [redacted] e [redacted] **(e)** a correção do nome dos avós maternos, para passar a constar [redacted] e [redacted] **(ii)** **no assento de casamento de Francisco [redacted] e [redacted]** genitores da recorrente, lavrado aos 30 de abril de 1938, conforme Termo 3.241 a fls. 8-V do Livro B40 do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de [redacted] podem ser incluídos **(a)** a correção do nome do contraente para **Francisco** [redacted] **(b)** a correção do nome do genitor do contraente para [redacted]

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

de Vossa Excelência é no sentido de dar provimento ao recurso para deferir a retificação dos assentos, nos termos da fundamentação supra.

Sub censura.

São Paulo, 02 de abril de 2024

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI

Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FC5AFB.

CONCLUSÃO

Em 04 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 1008347-69.2023.8.26.0302

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008347-69.2023.8.26.0302 e o código FCE4DC.